



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, no Estado do Rio de Janeiro, APROVOU, e EU PROMULGO a seguinte Lei:

Lei nº 1.018 de 17 de setembro de 2018.

EMENTA: “INSTITUI A REALIZAÇÃO DE DESFILE CÍVICO NA SEMANA DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE QUATIS.”

Art.1º - Fica, por esta lei, designada área pública destinada à realização de desfile cívico na semana do aniversário da cidade de Quatis:

Parágrafo Único - Fica estabelecida à Avenida Nossa Senhora do Rosário como local para realização do desfile cívico, exceto em casos de execução de reformas e obras ou outros problemas que impeçam a realização segura do evento.

Art. 2º - O Desfile Cívico alusivo à semana do aniversário da cidade objetiva envolver alunos e comunidade em atividades para fortalecer o sentimento de amor e respeito ao município e aos seus símbolos, tais como a Bandeira, o Hino, história e Cultura.

Art. 3º - O Desfile Cívico Alusivo ocorrerá na semana ao calendário do aniversário da cidade no dia 25 de novembro.

Art. 4º - O Desfile Cívico alusivo contará com a participação:

I – Obrigatoriamente; as instituições de ensino da rede municipal, sendo facultativo a participação das creches;

II – Das Forças de segurança do município;



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

Parágrafo Único - Outras entidades ou civis poderão participar do desfile Cívico alusivo a Semana do Aniversário da cidade, desde que o solicitem antecipadamente ao órgão organizador do evento, e deverão cumprir todas as normas e requisitos por estes estipulados.

Art. 5º - Ficam os órgãos próprios da municipalidade autorizados a tomar providências administrativas para o cumprimento da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor após a data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Quatis, 17 de setembro de 2018.

EMERSON OLIVEIRA DE ALMEIDA

Presidente